

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.873, DE 19 DE JULHO DE 2019.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.561, DE 23 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal 1.561/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

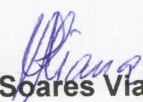
**“Art. 4º** O servidor nomeado para integrar a Presidência da Comissão de Controle Interno fará jus a uma gratificação mensal no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do vencimento base do seu cargo efetivo.

**Parágrafo único.** Os demais membros da Comissão de Controle Interno farão jus a uma gratificação mensal no valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração do seu cargo efetivo.”

**Art. 2º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré (MG), 19 de julho de 2019.

  
**Aleiris Soares Viana**  
**Prefeito Municipal**